



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

LEI Nº 401/2003

De 10 de outubro de 2003



DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aldo Soares de Oliveira, Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, no uso de suas atribuições, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º) Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI), órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso no Município de Alto Rio Novo ES.

Art. 2.º) A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei n.º 1.948 de 03 de julho de 1996 que a regulamentam.

Art. 3.º) Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo – homem ou mulher – maior de sessenta anos de idade.

Art. 4.º) A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito a vida;
- II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação ao público;
- III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta Política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5.º) O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam a área de atenções a velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

- I – implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6.º) O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 representante da Pastoral da Terceira Idade;
- VII. 01 representante da Associação dos Evangélicos;
- VIII. 01 representante do Poder Legislativo;
- IX. 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

Art. 7.º) A presidência do CMI será escolhida dentre os membros e terá duração de (um) ano, podendo ser reeleito por igual período apenas uma vez.

Art. 8.º) Todos os membros do CMI devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2.º - A função dos integrantes do CMI será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

§ 3.º - Os integrantes do CMI, funcionários públicos não receberão quaisquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9.º) Imediatamente após sua posse, os membros do CMI devem escolher o Presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais e ordinárias.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do CMI ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes as atividades do Colegiado.

Art. 10) O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11) Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

Parágrafo único – A promoção de eventos e campanhas podem ser efetivadas com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12) Caberá ao CMI no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

- I. examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;
- II. promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- III. estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;
- IV. atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- V. colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

Art. 13) Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações as peculiaridades dos grupos identificados:

- I. Na área da PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 - a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
 - b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
 - c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
 - d) promover cursos, seminários e encontros que aludem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
 - e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham que se ausentar por motivo de trabalho;
 - f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.
- II. Na área da SAÚDE:
 - a) garantir assistência a pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b) adotar e aplicar em nível local as normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

- c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;
- d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- f) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando posto de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

III – Na área de EDUCAÇÃO:

- a) proporcionar a criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e o respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;
- b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;
- c) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distância, faculdades ou universidades abertas a terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

IV – Na área do TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo (recomendação 162 da OIT);
- b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa a vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda/PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

V - Na área de HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES:

- a) estimular processos de orientação e aconselhamento, visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) promover o funcionamento, através de órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem estar e segurança a habitação da pessoa idosa;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) criar um serviço, coordenado por voluntários; aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

- habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo Governo Federal junto a rede bancária, oficial e privada;
- g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos a morada do idoso com renda mensal comprovada de até três salários mínimos;
 - h) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
 - i) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente as condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada.

VI - Na área da JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra o indivíduo mais velho, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII - Na área de CULTURA, ESPORTES e LAZER:

- a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;
- d) garantir o acesso gratuito do idoso as promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO

Art. 14) Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso (FUMAPI), órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados a cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1.º - Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

§ 2.º - O orçamento do FUMAPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 15) – Constituirão receitas do Fundo:

- I. recursos provenientes de órgãos da União, Estado ou Autarquias, vinculados a Política Nacional do Idoso;
- II. transferências do município;
- III. receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas física ou jurídicas;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. transferências do exterior;
- VI. dotações orçamentárias da União e do Estado conseguidos especificamente para o atendimento desta Lei;
- VII. receitas de acordos e convênios;
- VIII. outras receitas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16) – As entidades representantes da sociedade civil no prazo de trinta dias contados a partir da data de publicação desta Lei, indicarão ao Poder Executivo os nomes dos membros e suplentes escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17) – O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação da Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

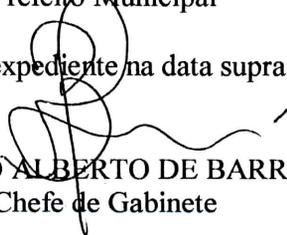
Art. 18) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo ES, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e três.


ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na seção de expediente na data supra.


MÁRCIO ALBERTO DE BARROS
Chefe de Gabinete

